

DECISÃO COREN-RN n.º 009/2023

Dispõe sobre anistia/isenção de multa eleitoral aos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte, que não votaram nas eleições para o pleito eleitoral, realizado no ano de 2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, do art. 35, da Resolução Cofen nº 695/2022, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo Coren-RN nº 11/2022-GAB;

CONSIDERANDO que, até a presente data, as multas eleitorais de 2017 não foram implantadas na base de dados do IncorpWare, replicando para o IncorpNet, conforme informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Coren-RN;

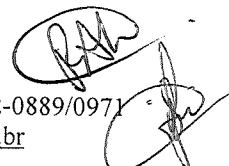
CONSIDERANDO a instabilidade no sistema de votação do pleito eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem no ano de 2017, que levou o Cofen a prorrogar por mais 12(doze) horas a votação;

CONSIDERANDO o parecer ASSLEGIS nº 138/2018/Cofen, que trata da anistia ou cobrança das multas eleitorais de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 68/2022/PROJUR-GERAL no que diz respeito a subjetividade do conceito de “justa causa”, de modo que uma vez trazida alguma justificativa pelo profissional, esta deve ser acatada;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, onde temos: “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 01/2023;





Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

CONSIDERANDO a autonomia administrativa desta autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação da 583ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 19 de janeiro de 2023.

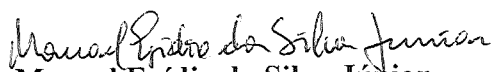
DECIDEM:

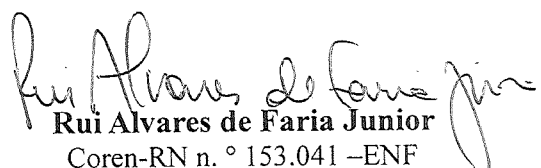
Art. 1º – CONCEDER a anistia/isenção da multa eleitoral a todos os profissionais de enfermagem inscritos no Coren-RN aptos a votar e que não votaram no pleito eleitoral ocorrido nos dias 01 e 02 de outubro de 2017, independente de justificativa.

Art. 2º – Ficam revogados as demais disposições sobre o tema.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, após a homologação pelo Plenário do Cofen.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2023.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente


Rui Alvares de Faria Junior
Coren-RN n. ° 153.041 –ENF
Conselheiro Secretário